

ATUAÇÃO ESTRATÉGICA NO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: A EXPERIÊNCIA DO CONSELHO EM PAUTA.

AUTORES: JULIANA DEWES ABDEL

JULIANO ROSA BRACK

FELIPE FACIN LAVARDA

MÁRCIA GUEDES SÓ

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA

Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul

1. INTRODUÇÃO

A presente prática foi iniciada no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2020 e perdura até o momento da escrita do presente artigo. Consistiu, inicialmente, na formação de um coletivo de Defensores/as Públicos/as alinhados/as por um mesmo ideal de Defensoria Pública – que detalharemos a seguir – e na busca da ocupação de espaços em que se pudesse incidir, concretamente, na política institucional vigente, com o objetivo de concretização da defesa dos direitos humanos. Posteriormente, a prática consolidou-se na divulgação de informações sobre o Conselho Superior, seu funcionamento, regulamentação, suas reuniões e seus expedientes, bem como na promoção de debates e proposições concretas de atuação na área da defesa dos direitos humanos via composição do conselho.

Uma das primeiras atuações do coletivo foi justamente visando à ocupação de espaço no Conselho Superior da Defensoria Pública. Para tanto, foi considerado que o Conselho Superior é órgão efetivamente desenhado para ser o mais acessível e democrático da instituição, pois qualquer

integrante estável da carreira pode se candidatar a uma cadeira do órgão. Nesse sentido, sem dúvida, a salutar modificação introduzida pela LC nº 132/2009 na LC nº 80/1994, permitiu uma maior pluralidade de concepções na estrutura do Conselho¹.

No Rio Grande do Sul o Conselho Superior é composto, além dos/as membros/as natos/as, por seis membros/as eleitos/as². São considerados/as eleitos/as os/as candidatos/as mais votados/as de cada classe – são quatro classes no estado: inicial, intermediária, final e especial – além dos/as dois/duas mais votados/as no cômputo geral, independentemente da classe³. Portanto, havia potencialmente seis posições que poderiam ser ocupadas pelo coletivo, e que constituiriam, caso ocupadas, inclusive, a maioria no Conselho, incidindo-se efetivamente nas decisões do órgão.

Desde a formulação de candidaturas do coletivo, durante a eleição e após a consolidação da posse de membros/as do coletivo como conselheiros/as, a atenção dos/as membros/as do coletivo foi voltada para uma maior divulgação interna e externa sobre o papel do Conselho Superior no cotidiano da Defensoria Pública, em especial, na concretização da defesa dos direitos humanos. Nesse sentido, observamos que, nos anos anteriores à formação do coletivo, havia tanto um baixo número de candidatos/as nas eleições do conselho quanto se verificava pouca expectativa dos/as próprios/as Defensores/as Públicos/as quanto às possibilidades de atuação do órgão em termos de política institucional. Externamente também tratava-se de órgão da administração superior relativamente desconhecido, e que pouco ocupava as falas de usuários/as da Defensoria Pública e de movimentos sociais que atuavam em parceria com a instituição.

Por meio da interação virtual, especialmente por meio da rede social *Instagram*, foi realizado um trabalho de divulgação da estrutura, do funcionamento, das atribuições e dos expedientes em trâmite no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do RS e ampliado o diálogo tanto com Defensores/as Públicos/as, servidores/as da instituição e estagiários/as quanto com movimentos sociais e acadêmicos/as.

1 A redação original da LC nº 80/1994 previa que apenas membros/as da categoria mais elevada da carreira poderiam integrar o Conselho Superior. A LC nº 132/2009 permitiu a participação de todas as classes.

2 Art. 15 da Lei Complementar Estadual 14.130/2012

3 Resolução CSDPE nº 05/2014.

2. MARCO TEÓRICO DA ATUAÇÃO

Mencionamos na introdução que o coletivo instituído por Defensores/as Públicos/as gaúchos/as esteve centrado em um mesmo ideal de Defensoria Pública. Convém, portanto, explicitar a que ideal nos referimos.

Os processos de formulação e instituição de políticas institucionais, especialmente no âmbito da Defensoria Pública se fazem em uma rede de relações permeadas por assimetrias de saber e de poder relacionadas à política, tanto intrainstitucional como interinstitucional, e por lógicas de fragmentação entre saberes/prática. De fato, historicamente, a Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, como em outros estados da federação, reproduziu a lógica de que apenas aos/às mais antigos/as na carreira deveriam ser reservados certos espaços de poder. Isso ocasiona, somado a outros fatores locais, que a cultura institucional siga uma certa divisão por antiguidade, e no caso do Rio Grande do Sul, por concursos.

Tal lógica não ocorre sem razão de ser. Vinha expressa tanto na legislação federal que, como mencionado, reservava as cadeiras do Conselho Superior apenas as/os membros/as da classe mais elevada da carreira, quanto na normativa estadual, no caso do Rio Grande do Sul, que até hoje destina a cadeira da Defensoria Pública-Geral apenas aos integrantes da classe especial (classe mais elevada) e da classe final⁴, por exemplo.

Disso resultou que a ocupação de espaços de poder na instituição ocorre dentro de um grupo de pessoas que ingressaram em uma Defensoria Pública regida por um ordenamento e por consequência, de uma certa cultura institucional, que a colocava, precipuamente, como instituição de defesa daqueles que não possuíam recursos (exclusivamente) econômicos – os pobres – e, ainda, prioritariamente, na defesa criminal. Apenas posteriormente e com a realização de novos concursos, ingresso de novos/as agentes, que já tiveram sua formação centrada inclusive nas modificações

4 Art. 120, § 1º, da Constituição Estadual.

introduzidas pela LC nº 132/2009 é que a visão institucional passa a modificar-se, ainda que timidamente.

Não há dúvida, nesse passo, de que a LC nº 132/2009 é parâmetro que modifica sensivelmente a formulação da Defensoria Pública, positivando aquilo que já configurava prática em algumas Defensorias Públicas: a valorização de outros conceitos de vulnerabilidade, que não apenas a econômica, mas todas as baseadas na dramática desigualdade social do nosso país, e na realidade de exclusão e opressão sistemática de membros/as de grupos sociais não hegemônicos – como mulheres, pessoas idosas, pessoas LGBTQIA+, pessoas negras, os povos indígenas, pessoas com deficiência, entre outros. A transformação da Defensoria Pública de advocacia para pobres para uma instituição *Ombudsman* dos direitos humanos é uma realidade, mas nem sempre captada por todos/as os seus/suas agentes.

Essa é uma virada que já foi cuidadosamente estudada pela academia, e que aqui não será aprofundada pela exiguidade do espaço de artigo, mas que merece leitura atenta, recomendando-se, entre outras obras importantes, especialmente o trabalho de Mariana Carvalho de Lima, Defensora Pública do Estado de Minas Gerais⁵.

Modifica-se a lei, mas não se modifica a cultura. Esta, apenas com um processo lento e gradual irá acompanhar esse novo ideal de Defensoria Pública, que informa a atuação do coletivo que restou conhecido como “coletivo Conselho em Pauta”.

3. O COTIDIANO DA PRÁTICA

A estratégia de ocupação de cargos no Conselho Superior por um grupo previamente identificado como coletivo teve sucesso na eleição do Conselho Superior em setembro de 2020⁶. Os seis nomes indicados pelo coletivo receberam o maior número de votos e cinco deles foram

5 A 7ª onda de acesso à justiça e o papel das instituições nacionais de direitos humanos. Dissertação de Mestrado em Direito apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

6 <https://www.defensoria.rs.def.br/defensoria-publica-elege-novos-membros-do-conselho-superior>

declarados eleitos⁷. A partir de então foi iniciado o estudo dos expedientes em tramitação no Conselho Superior para identificação dos principais temas pendentes, além da protocolização de novos expedientes fundados em temas relacionados à ideologia do coletivo.

Para exemplificar, um dos primeiros projetos protocolados pelos membros do coletivo foi aquele visando à instituição da política de valorização da maternidade e da primeira infância no âmbito da Defensoria do Rio Grande do Sul. A política, que já tinha sido instituída, à época, em pelo menos outros cinco estados, não havia sido discutida ainda no RS, apesar de se tratar de um tema publicizado no próprio CONDEGE, a partir de provocação feita pela Comissão da Mulher da ANADEP, no ano em que a campanha nacional da nossa associação foi justamente a questão de gênero⁸. Era a primeira vez que uma discussão centrada em gênero era levada ao CSDPE do Rio Grande do Sul.

Meses após a posse do novo Conselho Superior, e já tendo sido apreciados alguns expedientes pendentes, os/as conselheiros/as integrantes do coletivo iniciaram uma divulgação mais intensa dos trabalhos do conselho, especialmente do grupo em questão, colocando no ar um perfil de *Instagram* denominado de “Conselho em Pauta”⁹. As primeiras postagens incluíram informações sobre o conceito de Conselho Superior, sua regulamentação respectiva, suas atribuições e funcionamento.

Por meio desse perfil intensificaram-se também as divulgações, de um lado, das atividades do Conselho Superior em si, publicando-se avisos quanto à data, *link* de acesso e expedientes pautados das reuniões ordinárias e extraordinárias, quanto em relação a temas transversais aos expedientes e direitos humanos em geral.

Aliado à divulgação da data, hora e *link* previamente à reunião, passamos também a enviar por *e-mail* a todos/as os/as Defensores/as relatórios, que com o tempo foram elaborados em formato de *newsletter*, após cada reunião, divulgando os acontecimentos e decisões. Com isso, já

7 O sexto nome restou como suplente, em razão da fórmula da eleição, que elege primeiramente os mais votados no cômputo geral, depois os mais votados em cada classe.

8 Campanha Nacional de 2019, “Em defesa delas” disponível em: <https://www.anadep.org.br/emdefesadelas/>

9 <https://www.instagram.com/conselhoempauta/>

observamos que houve aumento significativo de ingressos na reunião virtual, sendo possível averiguar uma participação sempre superior a 50 Defensores/as Públicos/as na assistência, em várias das reuniões do Conselho Superior do ano de 2021¹⁰. Além disso, fomentou-se o debate sobre questões institucionais relevantes, que eram objeto de expedientes no conselho, gerando um contato direto de conselheiras e conselheiros com colegas e servidores/as, com a finalidade de influenciar a formação de opinião em cada matéria. Abriu-se o espaço de diálogo.

Também para exemplificar, um dos momentos em que houve grande repercussão de debates institucionais foi o julgamento de expediente sobre a hipótese de atuação da Defensoria Pública enquanto assistente de acusação. Resumidamente, havia decisão do Conselho Superior datada de 1999, em que assentado o entendimento de que a Defensoria Pública do Rio Grande do Sul não realizava tal atividade. No entanto, apesar do entendimento do Conselho Superior, vários colegas por todo o estado realizavam a atividade de assistente de acusação (muitos inclusive desconheciam o precedente do Conselho). A certa altura um colega invocou o precedente para pedido de dispensa de atuação, o que levou à formação de um novo expediente no conselho para revisão do entendimento.

O novel expediente foi distribuído à relatoria da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, que apresentou parecer entendendo que a Defensoria Pública deveria atuar como assistente de acusação, em todas as hipóteses. Houve pedido de vista por integrante do coletivo, justamente a fim de promover o debate institucional. E ele aconteceu, incluindo-se aí um encontro virtual¹¹ com grande participação de membros/as da instituição e academia, promovido pela ADPERGS¹². Após intensa discussão, consolidou-se o entendimento pela atuação exclusivamente em hipótese de graves violações de direitos humanos.

Outro efeito da criação desse espaço de diálogo, especialmente o virtual, via *Instagram*, foi a colocação em evidência de diversas pautas de direitos humanos, há muito não debatidas na Defensoria do Rio Grande do Sul: por meio da realização de *lives* com temas específicos,

10 O RS tem em torno de 450 Defensores/as Públicos/as na ativa.

11 <https://adpergs.org.br/adpergs-realiza-mesa-aberta-sobre-a-defensoria-publica-como-assistente-de-acusacao/>

12 Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul.

debateamos violência policial, o combate a LGBTfobia estrutural, o encarceramento feminino no Estado do Rio Grande do Sul, a Defensoria Pública no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a proteção da maternidade e da primeira infância na Defensoria Pública e a padronização do atendimento dentro da Defensoria Pública gaúcha.

A realização das *lives* contou com a participação de Defensores/as Públicos/as de outros Estados e de profissionais da área, os/as quais puderem contribuir com suas experiências, fomentando ainda mais o interesse pela proteção dos Direitos Humanos.

4. CONCLUSÕES

Nesse ponto de atuação do Conselho em Pauta, olhando para trás e repassando os caminhos percorridos e reconhecendo os positivos resultados, pensamos que tanto a atuação em forma de coletivo quanto o uso das novas tecnologias de comunicação e informação consistiram numa prática exitosa dentro da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, razão pela qual decidimos apresentá-la neste CONADEP. Não temos dúvida de que o movimento como um todo modificou estruturas e possibilitou, concretamente, uma virada ideológica quanto a Defensoria que queremos para o futuro.

Entendemos que a formação de uma opinião ocorre tanto em espaços formais quanto não formais e por isso acreditamos que o uso da ferramenta do perfil na rede *Instagram* foi de absoluta valia para a colocação em evidência e ampliação do acesso quanto a temas que consideramos vitais para o bom funcionamento da Defensoria Pública e para o efetivo cumprimento de sua missão constitucional. A visibilização do Conselho Superior como ferramenta prática para a discussão de política institucional foi efetivamente alcançada e hoje temos a compreensão de que muitas pessoas, entre colegas Defensores/as Públicos/as, servidores/as da instituição, mas também a academia e os movimentos sociais parceiros tem uma visão muito mais aprofundada sobre esse importante órgão da administração superior.

É um passo pequeno, mas na direção certa, da modificação da cultura institucional, para atingirmos, um dia, a efetiva valorização e efetivação do papel da Defensoria Pública como instituição nacional dos direitos humanos.

BIBLIOGRAFIA

Roitberg, J. C., & Ramos, L. M. P. de C. (2010). FORMAÇÃO DE COLETIVOS NOS ESPAÇOS VIRTUAIS: dos ambientes colaborativos às comunidades sociais em rede. *Ciências & Cognição*, 15(1), pp. 02-18. Recuperado de <http://www.cienciasecognicao.org/revista/index.php/cec/article/view/282>

MIOTTO, Arminda Bergamini. A Defensoria Pública no Brasil. In: *Revista de Informação Legislativa*. v. 10, n. 38. P. 71-104. Abr. a jun. 1973. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/180634/000347218.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>.

LIMA, Mariana Carvalho de Paula de. A 7ª onda de acesso à justiça e o papel das instituições nacionais de direitos humanos. Dissertação de Mestrado em Direito apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Dezembro de 2020. Disponível em: <https://eg.uc.pt/handle/10316/92775>